



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Processo 78.093

LEI N.º. 9.067, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Lei 8.521/2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, para prever multas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de outubro de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. A Lei nº 8.521, de 04 de novembro de 2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3.º-A. O descumprimento desta lei implica multa, dobrada na reincidência, de:

I – 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município-UFMs, se a feira ou evento funcionar até as 22h;

II – 600 (seiscentas) UFMs, dobrada na reincidência, se a feira ou evento funcionar após as 22h.” (NR)

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de dois mil e dezoito (22/10/2018).


GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de outubro de dois mil e dezoito (22/10/2018).


GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo